



## LEI MUNICIPAL Nº 1.081, DE 04 DE MAIO DE 2020

"Determina a prioridade no atendimento e a gratuidade na emissão dos documentos para mulheres em situação de risco, de violência doméstica, de violência familiar e de demais violências contra à mulher (na forma da Lei) e dá outras providências".

**"De autoria do Vereador Erivaldo Freire Vieira"**

A Prefeita do Município de João Alfredo, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Orgânica Municipal, FAÇO saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica assegurada a prioridade de atendimento e a gratuidade da emissão de documentos de identificação, cadastros oficiais de programas sociais, de programas habitacionais e programas correlatos no âmbito municipal, para as mulheres em situação de risco, de violência doméstica, de violência familiar e de demais violências, as quais a mulher tenha sofrido e que puseram em risco sua integridade física, moral, psicológica e social.

**Parágrafo único:** A prioridade de que dispõe o caput deste artigo é a garantia do atendimento para emissão de documentos de identificação, RG, CPF, Título de Eleitor, Carteira de Trabalho, certidões de âmbito municipal, certidão de propriedade imobiliária, Certidões de Nascimento, certificados escolares municipais, Certidões de Vacinação de dependentes, cadastros de programas sociais do município e também do Governo Estadual e do Governo Federal em que o Poder Executivo de João Alfredo e demais Secretarias e Órgãos Municipais sejam os emissores responsáveis, independente de senhas ou marcações prévias.

**Art. 2º.** A prioridade do atendimento se dará mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - Termo de encaminhamento de unidade da rede de proteção e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;



II - Cópia do Boletim de Ocorrência emitido por órgão competente, preferencialmente, pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher, que conste à vítima ter solicitado em razão da violência; e/ou

III - termo de Medida Protetiva expedida pelo Juiz da Comarca.

**Art. 3º.** O atendimento deverá ser realizado com presteza e celeridade, de modo que venha minimizar os constrangimentos e a violência física e moral que a vítima sofrera.

**Parágrafo único.** É direito da mulher, vítima de violência, ter o seu atendimento de forma reservada, caso assim necessite.

**Art. 4º.** Caberá à Prefeitura Municipal de João Alfredo, através da Secretaria Municipal pertinente, elaborar o rol de atendimentos em que seja concedida a prioridade e gratuidade em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 5º.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de João Alfredo, 04 de maio de 2020.

**Maria Sebastiana da Conceição**  
PREFEITA